

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.738 • quarta-feira, 20 de Setembro de 2023

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.899, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.*

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Da Criação e Atuação da Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha

Art. 1º Fica criado a Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, terá atuação permanente e regular, na proteção, prevenção, fiscalização, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Corumbá.

**Parágrafo único.** Qualquer mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser incluída nas ações da PMP, desde que tenha medida protetiva de urgência deferida a seu favor e que seja encaminhada para a Coordenadoria da PMP por autoridade competente.

#### CAPÍTULO II

##### Seção I

##### Do Patrulhamento

Art. 2º O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações de fiscalização e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

##### Seção II

##### Da Formação

Art. 3º A Patrulha Maria da Penha será formada somente por guardas civis municipais com capacitação específica na área, que executarão suas atividades em regime de escala própria designada pelo (a) Coordenador (a) com anuência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

##### Seção III

##### Do Acompanhamento

Art. 4º O acompanhamento e o atendimento da Patrulha Maria da Penha - PMP, serão realizados de forma humanizada e inclusiva através de visitas domiciliares, ligações e demais acompanhamentos que se fizer necessário, de acordo com análise de cada caso, bem como monitoramento do agressor, em parceria com órgãos competentes, quando necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com o objetivo de fortalecer a PMP e à Rede de Proteção e Atendimento à Mulher em situação de violência.

##### Seção IV

##### Da Remuneração

Art. 6º Aos Guardas Civis Municipais, designados a compor a coordenadoria da Patrulha Maria da Penha, será pago o adicional de Atividade Tática Operacional Móvel, correspondente à especificação da função desempenhada, no valor correspondente a 30% do vencimento base do nível e classe funcional inicial da carreira da guarda civil municipal, conforme prevê o artigo 51 da Lei n. 246 de 31/10/2019.

**Parágrafo único.** Os cargos em Comissão ou Funções de Confiança da Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha seguirão as nomenclaturas e valores fixados conforme legislação municipal vigente, suas atualizações e de acordo com o interesse da administração.

##### Seção V

##### Das Competências

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:  
I - estabelecer planos e ordens para a operacionalização da PMP;  
II - designar um (a) Guarda Civil Municipal para exercer a coordenação da PMP, com ensino Superior Completo, conhecimento específico na área e conduta ilibada.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavaro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joiilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.738 • quarta-feira, 20 de Setembro de 2023

**Art. 8º** Compete a Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha:

- I - regulamentar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência e a efetiva necessidade de Políticas Públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica em nossa região;
- II - atuar através da Patrulha Maria da Penha (PMP) na proteção, prevenção, fiscalização, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Corumbá;
- III - garantir a efetividade da legislação em vigor;
- IV - garantir que o efetivo da Patrulha Maria da Penha seja formado por no mínimo 10 integrantes, com capacitação específica na área e conduta ilibada, atendendo os critérios estabelecidos pela Coordenação da Patrulha Maria da Penha e de acordo com a legislação em vigor;
- V - garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas e encaminhadas para a Coordenadoria por autoridade competente;
- VI - integrar os órgãos do sistema de segurança pública com a comunidade através de ações preventivas, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- VII - realizar e manter banco de dados estatísticos, com o intuito de otimizar e aprimorar as ações da PMP.

**Parágrafo Único.** Os Guardas Civis Municipais, designados para atuar junto a Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha, poderão realizar serviços dentro da Superintendência da Guarda Civil Municipal, de acordo com a necessidade do serviço e conforme o interesse da administração.

**Art. 9º** No município será empregada, no mínimo, uma viatura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social para atender as necessidades da PMP.

**Parágrafo único.** A viatura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social empregada na PMP será identificada com a logomarca da Patrulha Maria da Penha e Guarda Civil Municipal que será regulamentada por ato do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 10** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços da PMP.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e demais órgãos públicos ou privados poderão fornecer materiais para a PMP.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**Art. 11** Os casos omissos e complementares serão normatizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá sugerir ações, atos regulamentares e demais atividades que venham a subsidiar e auxiliar a PMP.

**Art. 12** A Patrulha Maria da Penha poderá realizar suas atividades em municípios limítrofes através de convênios conforme legislação vigente e de acordo com o interesse da Administração Municipal.

**Art. 13** Será confeccionado conforme descrito no artigo 5º desta Lei, Termo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no prazo máximo de 30 (trinta) dias após entrada em vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** O Termo de Cooperação mencionado no *caput* terá vigência de 10 anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Art. 14** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

**AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CESAR FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**DECRETO Nº 3.053 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa membros do Conselho Municipal de Saúde, para o Triênio 2023 a 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 130/CMS/2023, oriundo do Conselho Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados como membros do Conselho Municipal de Saúde, para o triênio 2023 a 2026, os representantes dos seguintes segmentos:

**DO SEGMENTO USUÁRIO**

Entidade	Representante
<b>TITULARES</b>	
1. Ordem dos Advogados do Brasil de Matogrosso do Sul 1ª Subseção de Corumbá - OAB/MS	Jorge Benigno de Sales
2. Associação dos Índios Guató Canoeiros do Pantanal Aldeia Uberaba Ilha Insua	Zaqueo de Souza Ferreira
3. Associação Corumbaense de Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias - ACODFAL	Davi Vital do Rosário
4. Associação Comunitária de Cultura e Esporte de Corumbá-MS	Rogério Cesar dos Santos
5. Associação das Comunidades Religiosas de Corumbá e Região do Pantanal	Rafaella Mattos dos Santos
6. Associação Esportiva Cultural, Esportiva e Bloco Carnavalesco Nação Zumbi	Reinaldo Aparecido dos Santos
7. Associação Cultural, Esportiva e Bloco Carnavalesco Águia da Vila	Marianne Assis de Mattos
8. Instituto da Diversidade Pantanal "Cris Stefanny"	Giovano Morrone Aranda
<b>SUPLENTES</b>	
1. Oficina Mãos Amigas Santo Antônio de Pádua	Marcela Fardin Montenegro
2. Associação de Pacientes Amigos e Cuidadores Oncológicos Corumbá, Ladário e Região-APACON	Luciana Nery Cândia
3. Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá	Marilda Lara Echeverria da Cunha
4. Instituto Madé Korê Odara do Pantanal - IMKOP	Hemilly Ariane de Arruda Moreira
5. Diocese de Santa Cruz de Corumbá/MS	Lúcia Helena Coelho Vianna

**DO SEGMENTO TRABALHADOR**

Entidade	Representante
<b>TITULARES</b>	
1. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Corumbá-MS - SINDEESSAÚDE	Melchora Gomes Ibañez Rodrigues
2. Sindicato dos Servidores e Funcionários do Município de Corumbá - SIMCOR	Rudney Sores de Paula
3. Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Empresas Públicas e Privadas no Estado do Mato Grosso do Sul - SINTER/MS	Lauriane Aparecida Costa Carvalho de Araujo
4. Associação Médica de Corumbá	Hiad Alie Hamie
<b>SUPLENTES</b>	
1. Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social do Matogrosso do Sul - SINTSS/MS	Eliane Souza Duarte
2. Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Empresas Públicas e Privadas no Estado do Mato Grosso do Sul - SINTER/MS	Lidiane Almeida do N. Dutra
3. Sindicato dos Servidores e Funcionários do Município de Corumbá - SIMCOR	Suellen Helena Queiros Lardosa Santos
4. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Corumbá-MS - SINDEESSAÚDE	Joana do Socorro Ibañez

**DO SEGMENTO PRESTADOR**

Entidade	Representante
<b>TITULARES</b>	
1. Grupo de Apoio e Proteção aos Animais de Corumbá e Ladário	Titular - Leia Vilalva de Moraes
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá - APAE	Titular - Leda Maria Assad Arguello de Oliveira



Suplentes	
Entidades	
1. Associação Beneficente de Corumbá	Titular - Jackeline Grace da Rocha Suplente - Jesiely Lengruber Meira

**DO SEGMENTO GESTOR**

Entidade	Representante
<b>TITULARES</b>	
Secretaria Municipal de Saúde - Município de Corumbá	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Saúde - Município de Corumbá	Mariluce Gonçalves Leão
<b>SUPLENTES</b>	
Secretaria Municipal de Saúde - Município de Corumbá	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Saúde - Município de Corumbá	Andreia Nogueira dos Reis Fernandes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.990, de 26 de maio de 2023.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA “P” Nº 315, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**CONSIDERANDO** o Convênio nº 02.016/2023 celebrado entre o Município de Corumbá/MS e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mutua nº. 02.016/2023, celebrado entre o Município de Corumbá e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 13 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA “P” Nº 315, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

MATRÍCULA	CEDIDO	CARGO
1956	NATALIA ROMERO GONÇALVES DIAS SANTOS	PROCURADOR MUNICIPAL CATEG ESP

**PORTARIA “P” Nº 316, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública e a necessidade de substituição de servidor em cargo de chefia;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear **VINÍCIUS LOPES SOARES DE MIRANDA**, matrícula 13698, Gestor de Atividades Educacionais, para exercer cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Gerência de Serviços Concedidos, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e auditoria independente nas contas e registros da concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Corumbá/MS contrato nº 01/2023 - Processo 7860/2023 - Convite nº 003/2023.

Partes: Município de Corumbá, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Objeto: Resolver aditar o Contrato Administrativo nº 01/2023, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 01/2023 - AGERSP, pelo prazo de 02 (dois) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e manifestação jurídica apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 7860/2023, CONVITE Nº 003/2023-AGERSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assim assinam o presente termo em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também assinam.

Data: 18/09/2023.  
Assinam: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA - Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGERSP - ROGER MACIEL DE OLIVERIA - Russel Bedford GM Auditores Independentes S/S.

Extrato do Contrato nº 019/2023- Processo nº 30.387/2021 23.708/2023 - Ata de Registro de Preços nº 02/2022/Fundação de Esportes de Corumbá/MS - Pregão Eletrônico nº 88/2022.

Partes: A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a empresa COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA - CNPJ: 00.363.814/0001-90. Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de troféus personalizados para premiação entre os atleta e participantes do Circuito Funec de Corrida de Rua, SUP e Mountain Bike promovidos pela Fundação de Esportes de Corumbá. VALOR: R\$ 26.588,36 (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos). Conforme Processo Nº 30.387/2021 e 23.708/2023 e Nota de empenho nº 276/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: A entrega será realizada de forma parcelada conforme solicitação da Fundação de Esportes de Corumbá, de acordo com o cronograma de eventos, até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, computados a partir da data de sua celebração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.811.0101.5051.0000 - Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá - 33.90.31.00 - Premiações. Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.298/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações. Foro: Comarca de Corumbá - MS Data da Assinatura: 25/08/2023.

Assinam: MARCELO NUNES ARAUJO - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa COMERCIAL AGATA DE ARTESANATOS LTDA.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 06/2022 Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal De Gestão e Planejamento e a RCM Informática LTDA.

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é o reajuste do saldo contratual referente ao índice apurado entre maio/2022 a junho/2023, no percentual de 4,11%, que originalmente as parcelas eram de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos), passando a ser R\$ 125.556,66 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), corrigido pelo IPCA-E, conforme manifestação técnica e parecer jurídico às fls. 2098/2115. Sendo que o reajuste é a partir da medição de junho/2023

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira: As partes, ora contratantes, ratificam, em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato aditivo, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 25 de agosto de 2023  
Assina: Sr. Eduardo Aguilari Iunes - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a RCM Informática LTDA.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 020/2022 - FUNEC

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n.º 1, Bairro Dom Bosco, nesta cidade, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 03.330.461/0001-10, por intermédio da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, neste ato representada por seu titular e ordenador de despesas, Sr. MARCELO NUNES ARAÚJO, doravante denominado CONTRATANTE, em razão do procedimento licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2022 Processo Administrativo nº 10.930/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e condições constantes no ato convocatório, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº 020-2022-FUNEC, pactuado junto a empresa L. M. A. MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 24.205.885/0001-23, com sede na Avenida General Rondon, nº 1.514,

Bairro Centro, Corumbá-MS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. LOAY MOHAMMAD ABDEL MAJID BEIRAT, doravante denominada CONTRATADA, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO CENTRO MÚLTIPLO ESPORTIVO NAÇÃO GUATÓ, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS", com base nos incisos I e II do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos motivos expostos no Parecer da PGM 738/2023, fls. 591-598.

Data de assinatura: 19/09/2023.

Assina: Marcelo Nunes Araújo - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2022 - FUNEC**

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n.º 1, Bairro Dom Bosco, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.330.461/0001-10, por intermédio da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, neste ato representada por seu titular e ordenador de despesas, Sr. MARCELO NUNES ARAÚJO, doravante denominado CONTRATANTE, em razão do procedimento licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021 Processo Administrativo nº 22.364/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e condições constantes no ato convocatório, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº 001-2022-FUNEC, pactuado junto a empresa L. M. A. MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.205.885/0001-23, com sede na Avenida General Rondon, n.º 1.514, Bairro Centro, Corumbá-MS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. LOAY MOHAMMAD ABDEL MAJID BEIRAT, doravante denominada CONTRATADA, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO POPULAR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER NAÇÃO GUATÓ, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS", com base nos incisos I e II do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos motivos expostos no Parecer da PGM 743/2023, fls. 714-722.

Data de assinatura: 19/09/2023.

Assina: Marcelo Nunes Araujo - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação**

Pregão Eletrônico nº 55/2023 - Processo nº 16355/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica a adjudicação/resultado do Registro de Preço para futura aquisição de Cestas Básicas Povo das Águas, Cestas Básicas Benefícios Eventuais e Lonas, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, pelo período de 12 meses. Empresa vencedora: NASSER SAFA AHMAD - ME (73328999000176) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$1.310.242,45 (um milhão e trezentos e dez mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Corumbá, 20 de setembro de 2023.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyaama / Pregoeiro.

**Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação**

Pregão Eletrônico nº 57/2023 - Processo nº 7349/2023

Órgão: Fundação de Esportes de Corumbá. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica a adjudicação/resultado do Registro de preços para contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de camisetas e uniformes personalizados, para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá, por um período de 12 (doze) meses. Empresas vencedoras: D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP (15506123000176) com os lotes: 1, 3 e 4 no valor total de R\$10.798,80 (dez mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). M.TESTA CONFECÇÃO ME (23829339000109) com o lote: 6 no valor total de R\$4.755,66 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). ARTE CAMISETAS LTDA EPP (97371090000169) com os lotes: 2 e 5 no valor total de R\$44.946,40 (quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Corumbá, 20 de setembro de 2023.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyaama / Pregoeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**RESOLUÇÃO Nº 44 de 15 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta-Contrato nº 30/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa SILVERIA & DALMAS LTDA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar Rogério Moreira dos Santos, servidor público, matrícula nº 7059, para atuar como **Fiscal** da Carta-Contrato nº 30/2023.

Art. 2º. Designar Gabriel de Carvalho Chaim Asseff, servidor público, matrícula nº 12904, para atuar como **Gestor** da Carta-Contrato nº 30/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta-Contrato nº 30/2023, referente a despesa com aquisição de plaquetas confeccionada em alumínio anodizado com códigos de barras no padrão de leitura, com numeração, logomarca do Município de Corumbá. Processo Administrativo 16.438/2023. Dispensa de Licitação Eletrônica. Lei nº 14.133/2021 - Art. 75, inciso II.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 15 de setembro de 2023.

**Eduardo Aguilar Iunes**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Portaria "P" nº 368/2021

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 409/2023.**

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **CLEULER CID RODRIGUES TEIXEIRA**, matrícula 6476-1, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 12/05/1989 a 07/01/1999, e de 09/05/2001 a 06/02/2006, que correspondem a 14 (catorze) ano(s), 4 (quatro) mês (es), e 24 (vinte e quatro) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 01/09/2023 anexada ao processo nº 28567/2023 de 05/09/2023.

Corumbá, MS, 18 de setembro de 2023.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 410/2023.**

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **NORMA BANEGAS NEGRETE DE OLIVEIRA**, matrícula 2464-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 10/02/1992 a 12/05/1993, 01/02/1995 a 10/05/1995, 11/09/1995 a 04/01/1997, 14/05/1997 a 18/07/1997, 02/01/1999 a 01/07/1999, 01/02/2000 a 31/12/2000, 01/03/2001 a 31/12/2001, 04/02/2002 a 31/03/2002, 01/05/2002 a 30/12/2002, 03/02/2003 a 30/06/2003, 01/08/2003 a 31/12/2003, 05/02/2004 a 22/02/2008, que correspondem 10 (dez) ano(s), 11 (onze) mês (es), e 26 (vinte e seis) dia(s), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 22/03/2010, anexada ao processo nº 25905/2023 de 16/08/2023.

Corumbá, MS, 18 de setembro de 2023.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 411/2023.**

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa



do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **JACINTO APONTE**, matrícula 5870-1, Agente de serviços Operacionais II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 01/04/1988 a 09/01/1989, 10/01/1989 a 27/05/1989, 12/08/1989 a 01/06/1990, 01/03/1991 a 02/06/1991, 25/06/1991 a 10/06/1994, 03/03/1997 a 31/12/1997, 13/05/1998 a 05/10/1998, 06/10/1998 a 31/12/1998, e 01/03/2000 a 30/06/2000, que correspondem o total de 06 (seis) ano(s), 11(onze) mês(es), e 16(dezesesseis) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 03/08/2023, anexada ao processo nº 27326/2023 de 25/08/2023.

Corumbá, MS, 18 de setembro de 2023.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
 PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021  
RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº412/2023.

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **MARILUCE OGEDA**, matrícula 2046-2, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 19/11/2001 a 31/12/2001, e 01/10/2005 a 01/08/2008, que correspondem a 02 (dois) ano(s), 11(onze) mês (es) e 13(treze) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 04/08/2023, anexada ao processo nº 24711/2023 de 07/08/2023.

Corumbá, MS, 18 de setembro de 2023.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
 PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021  
RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº413/2023.

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **SILVANA COELHO VITAL LOPO**, matrícula 12457-3 Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 26/03/2001 a 30/11/2007, 08/02/2010 a 03/12/2014, 20/02/2015 a 17/12/2015, 01/04/2016 a 20/12/2016, 01/02/2018 a 05/11/2018, e 14/01/2019 a 06/02/2020, que correspondem a 14 (catorze) ano(s), 10(dez) mês (es) e 11(onze) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 11/08/2023, anexada ao processo nº 27687/2023 de 29/08/2023.

Corumbá, MS, 18 de setembro de 2023.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
 PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021  
RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº414/2023.

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto

no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **FRANCISCA ALVES DA SILVA STEFANELLI**, matrícula 3080-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, dos períodos de 26/07/1996 à 31/12/1996, 17/02/1997 à 31/12/1997, e 03/02/1998 à 15/12/1998, que correspondem a 2 (dois) ano(s), 2 (dois) mês (es), e 03 (três) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 03/08/2023 anexada ao processo nº 21346/2023 de 07/07/2023.

Corumbá, MS, 18 de setembro de 2023.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
 PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021  
RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº409/2023.

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **CLEULER CID RODRIGUES TEIXEIRA**, matrícula 6476-1, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 12/05/1989 a 07/01/1999, e de 09/05/2001 a 06/02/2006, que correspondem a 14 (catorze) ano(s), 4 (quatro) mês (es), e 24 (vinte e quatro) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 01/09/2023 anexada ao processo nº 28567/2023 de 05/09/2023.

Corumbá, MS, 18 de setembro de 2023.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
 PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

**ESCOLA DE GOVERNO**

**EDITAL Nº. 004 / 2023**  
**Processo n 25136/2023**

**PROCESSO DESTINADO A CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO 1º ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ COM O CURSO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO DE ARMAMENTO TIPO PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA.**

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, realiza por meio de Edital, a Convocação dos Guardas Civis Municipais para a realização de Estágio Anual de Qualificação Profissional, nos termos e condições constantes neste Edital.

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação municipal vigente, e com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e suas atualizações, no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 e suas atualizações e no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, torna público o Edital nº 004/2023 e Convoca os Guardas Civis Municipais que Possuem Porte Funcional de Arma de Fogo de Repetição (Revólver) para realizarem a inscrição no 1º ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS (MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS) COM O CURSO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO DE ARMAMENTO TIPO PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA, com a finalidade de atualizar os conhecimentos necessários para o desempenho da função.

**2. DA CONVOCAÇÃO PARA O 1º ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS COM O CURSO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO DE ARMAMENTO TIPO PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA.**

2.1. As instruções serão previstas em cronogramas específicos, podendo ser alterado para ajustes de horários de instrutores, condições de temperatura, intempéries naturais, ou ajustes necessários, sendo os (as) alunos (as) comunicados antecipadamente;



- 2.2. Os alunos relacionados deverão comparecer para as instruções teóricas e práticas nos horários e locais descritos no ANEXO I - CRONOGRAMA E GRADE CURRICULAR DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL deste edital;
- 2.3. O aluno não deverá utilizar, durante as instruções ou atividades propostas, os seguintes aparelhos eletrônicos: celular, filmadora, máquina fotográfica, gravador ou qualquer mídia similar proibida pela coordenação do decorrer do curso, sendo passível de eliminação do Curso;
- 2.3.1. A coordenação do curso poderá proibir qualquer objeto que comprometa o aprendizado individual ou coletivo, durante as instruções e atividades propostas, sendo passível de eliminação, o aluno que se utilizar de tal objeto.

3. DA FREQUÊNCIA

- 3.1. A frequência nas aulas teóricas e práticas é obrigatória, inclusive a pontualidade, sendo considerada dedicação prioritária pelo aluno. O aluno é obrigado a participar de todas as atividades do ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO.
- 3.2. A ausência ou atraso não justificados serão considerados transgressão disciplinar e deverão ser registrados, pela comissão designada, na ficha de frequência do aluno;
- 3.3. A frequência deverá ser de 90% (noventa por cento) da carga horária e, não atingindo o percentual, o aluno será considerado inapto e desligado do ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO, podendo incorrer na perda do porte de arma de fogo, não

- sendo admitidas faltas/ausências nas atividades de avaliação práticas de tiro, caso ocorra será considerado desligado da capacitação;
- 3.4. O aluno desligado nas condições estabelecidas deste edital, poderá repeti-lo, quando da próxima realização do mesmo, devendo realizar novamente todos procedimentos necessários.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso.

EDUARDO AGUILAR IUNES  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

CÉSAR FREITAS DUARTE  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

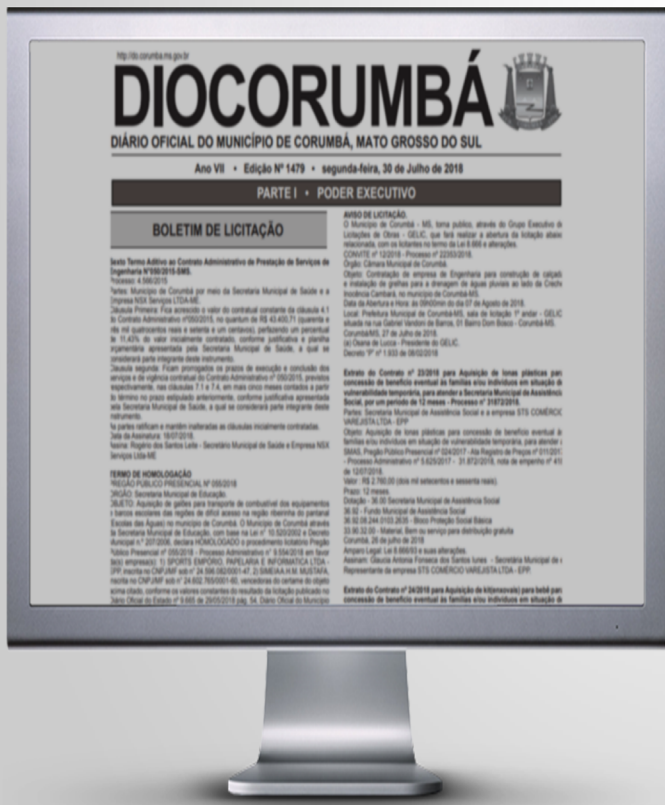
GCM MIGUEL SOARES  
Superintendente da Guarda Civil Municipal

LAIS DO NASCIMENTO  
Superintendente da Escola de Governo

# Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

## Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

[do.corumba.ms.gov.br](http://do.corumba.ms.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
ESCOLA DE GOVERNO**

**EDITAL Nº. 004 / 2023  
Processo n 25136/2023**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA E GRADE CURRICULAR DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C.H</b>	<b>INSTRUTORES</b>	<b>DATA/ HORA</b>
Publicação do Edital destinado a convocação dos Guardas Cíveis Municipais para a realização de Estágio anual de Qualificação Profissional.	-	-	<b>20/09/2023</b>
Impugnação do Edital.	-	-	<b>25 e 26/09/2023</b> 08h às 13h
<b>Período de Inscrição</b> - (Imprimir e preencher o Anexo III do Edital e entregar na Escola de Governo – 2º andar – Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbá)	-	-	<b>27 e 28/09/2023</b> 08h às 13h
Publicação da relação dos Guardas Cíveis Municipais (Município de Corumbá) inscritos para o Estágio anual de Qualificação Profissional.	-	-	<b>29/09/2023</b>
Ética no Serviço Público.	<b>1h/aula</b>	<b>PROCURADOR GERAL</b> Alcindo Cardoso do Valle Junior	<b>02/10/2023</b> 08h às 09h
Cidadania.	<b>1h/aula</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b> Vitor Plenamente de Calazans Ramos	<b>02/10/2023</b> 09h às 10h
Saúde mental.	<b>1h/aula</b>	<b>PSICOLOGA</b> Olga Ferreira Sanabria	<b>02/10/2023</b> 10h às 11h
Direitos Humanos e Minorias.	<b>1h/aula</b>	<b>SUPERINTENDENTE DE POLITICAS PÚBLICAS</b> Hesley Sant´Ana Salustiano	<b>02/10/2023</b> 11h às 12h
Legislação Específica sobre o armamento da Guarda Civil Municipal de Corumbá – MS.	<b>2h/aulas</b>	<b>TEN. CEL QOPM</b> Cesar Freitas Duarte <b>ADVOGADO</b> José Macena de Brito	<b>03/10/2023</b> 08h às 10h
Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial.	<b>1h/aula</b>	<b>ADVOGADO</b> Luiz Gonzaga da Silva Junior	<b>03/10/2023</b> 10h às 11h
Aspectos Jurídicos da Prisão em Flagrante.	<b>1h/aula</b>	<b>DELEGADO DE POLICIA</b> Elton Alves de Sá Junior	<b>03/10/2023</b> 11h às 12h
Aspectos Jurídicos da Invasão de Domicílio.	<b>1h/aula</b>	<b>DELEGADO DE POLICIA</b> Fillipe Araújo Izidio	<b>04/10/2023</b> 08h às 09h
Aspectos Jurídicos do Uso de Arma de Fogo.	<b>1h/aula</b>	<b>TEN. CEL QOPM</b> Carlos Magno da Silva	<b>04/10/2023</b> 09h às 10h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
ESCOLA DE GOVERNO**

Lei n.10.826/03 – Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.	<b>2h/aulas</b>	<b>MAJOR QOPM</b> Valdir Roloff Junior	<b>04/10/2023</b> 10h às 12h
Lei de Abuso de Autoridade – Tortura – Assédio Moral.	<b>4h/aulas</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b> Pedro de Oliveira Magalhães	<b>05/10/2023</b> 08h às 12h
Decreto Nº 11.615, de 21 de julho de 2023 - Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – SINARM.	<b>2h/aulas</b>	<b>ADVOGADO</b> Ronaldo Faro Cavalcante  <b>ADVOGADO</b> Rodrigo Lopes Machado	<b>06/10/2023</b> 08h às 10h
Traumatologia Forense	<b>2h/aulas</b>	<b>PERITO MÉDICO-LEGISTA</b> Riad Ali Hamie	<b>06/10/2023</b> 10h às 12h
Atendimento Pré-Hospitalar Tático – APH Básico	<b>6h/aulas</b>	<b>MAJOR QOBM</b> Pablo Diego Barros de Jesus	<b>09/10/2023</b> 08h as 12h <b>10/10/2023</b> 08h as 10h
Decreto Nº 11.615, de 21 de julho de 2023 – Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – SINARM.	<b>2h/aulas</b>	<b>AUDITORA FISCAL</b> Verônica Viana Ito de Figueiredo	<b>10/10/2023</b> 10h às 12h
Abordagem Policial e Algemação.	<b>8h/aulas</b>	<b>6º BPM/MS</b>	<b>16/10/2023</b> 08h as 12h <b>17/10/2023</b> 08h as 12h





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
ESCOLA DE GOVERNO**

<p>Armamento, Munição e Tiro – Teórica e Prática – Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração. – manejo e condução das armas de fogo; - manutenção dos armamentos; - técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc...; - panes/incidentes de tiro: identificação e saneamento; - identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo; - técnicas de carregamento do armamento: administrativo e tático; - prática de tiro em estande com arma Semiautomática e de repetição.</p> <p>Verificação Corrente – Avaliação Prática de Tiro</p>	<p><b>72h/aulas</b></p>	<p><b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b> Rondon <b>BOPE/PMMS</b> <b>BPCHOQUE/PMMS</b></p>	<p><b>18/10/2023</b> <b>a</b> <b>14/11/2023</b></p>
<p><b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b></p>	<p><b>108h/aulas</b></p>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
ESCOLA DE GOVERNO**

**ANEXO II – FICHA DE MATRÍCULA**

<b>1º ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ COM CURSO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO EM PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA</b>		
NOME COMPLETO:		
NOME DE GUERRA:		
CPF:	IDENTIDADE:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TEL RES:	TEL CEL:	
E-MAIL:		
SECRETARIA:		
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	
CONTATO PARA EMERGENCIA:		TEL CEL:
OBSERVAÇÃO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**ESCOLA DE GOVERNO**

**ANEXO III – PLANO DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO**

**PLANO DE AULA DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ COM CURSO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO DE PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA**

**1. OBJETIVO GERAL**

1.1. Proporcionar ao profissional da Guarda Civil Municipal (Município de Corumbá) o adequado conhecimento sobre a utilização dos equipamentos letais, empregados no estrito cumprimento do dever legal, amparado em lei, obedecendo às recomendações sobre o uso progressivo da força.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A formação e qualificação dos Guardas Civis Municipais (Município de Corumbá) deve se pautar nos preceitos da Lei Federal nº 13.022/14, em especial, no Capítulo VI que faz menção expressa à Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para a Formação em Segurança Pública (2005). Para o cumprimento da Matriz Curricular, deve-se observar os três documentos que tratam do currículo de formação das Guardas Municipais: Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para a Formação em Segurança Pública (2005), Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública (2014) e Livro Azul das Guardas Municipais – Princípios Doutrinários da Segurança Pública Municipal (2019).

2.2. O Artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, prevê:

*Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça. (BRASIL, Lei 13022, de 8 de agosto de 2014).*

2.3. A Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais foi criada para nortear as ações das Guardas Municipais do Brasil, com a finalidade de prevenir a violência e a criminalidade urbana. Entre as disciplinas que constam em seu conteúdo, destaca-se a disciplina do Emprego de Equipamentos Letais, in verbis:

*4.4.2- Emprego de Equipamentos Letais.*

*Carga Horária Total: 44/ 84 horas Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Municipal o adequado conhecimento e utilização do equipamento letal, utilizado na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal, com base no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais. (Emprego de Equipamentos Letais, página 44, 2005).*

2.4. A garantia dos direitos humanos fundamentais assegurada pelas Guardas Civis Municipais requer treinamento específico para se minimizar a violência, sendo que a atuação das Guardas Municipais deve se pautar na previsão do Artigo 3º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, in verbis:

*Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**ESCOLA DE GOVERNO**

*I-proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*  
*II-preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*  
*III-patrolhamento preventivo;*  
*IV-compromisso com a evolução social da comunidade; e*  
*V-uso progressivo da força.*

2.5. A formação dos Guardas Civis Municipais deve atender a inúmeros critérios para a concessão de porte de arma de fogo, conforme previsão da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 11.615, de 21 de julho de 2023:

**Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**

**CAPÍTULO III - DO PORTE**

*Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: (...)*

*III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; (Vide ADIN 5538) (Vide ADIN 5948) (Vide ADC 38) (...)*

*§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (...)*

*§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais, está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.*

**Decreto Nº 11.615, de 21 de julho de 2023**

*Art. 53. O porte de arma em razão do desempenho de funções institucionais será deferido aos integrantes das instituições a que se referem os incisos I a VII, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.*

*(...)*

*Art. 55. Os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço.*

*(...)*

*Art. 57. A Polícia Federal, diretamente ou por meio de convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e observada a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública:*  
*I - estabelecerá o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais;*

*II - concederá porte de arma de fogo funcional aos integrantes das guardas municipais, com prazo de validade de dez anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado em que exercerem a função; e*

*III - fiscalizará os cursos de formação para assegurar o cumprimento do currículo da disciplina, a que se refere o inciso I.*

*Parágrafo único. Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do disposto no inciso II do caput, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em Município situado em Estado limítrofe.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**ESCOLA DE GOVERNO**

*Art. 58. A formação de guardas municipais poderá ocorrer somente em:*

*I - estabelecimento de ensino de atividade policial;*

*II - órgão municipal para formação, treinamento e aperfeiçoamento de integrantes da guarda municipal;*

*III - órgão de formação criado e mantido por Municípios consorciados para treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal; ou*

*IV - órgão estadual centralizado e conveniado a seus Municípios, para formação e aperfeiçoamento de guardas municipais, no qual seja assegurada a participação dos Municípios conveniados no conselho gestor.*

*Art. 59. O porte de arma de fogo aos integrantes das instituições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:*

*I - sessenta horas, para armas de fogo de repetição, na hipótese de a instituição possuir este tipo de armamento em sua dotação;*

*II - cem horas, para arma de fogo semiautomática; e*

*III - sessenta horas, para arma de fogo automática, na hipótese de a instituição possuir este tipo de armamento em sua dotação.*

*§ 1º O treinamento de que trata o caput destinará, no mínimo, sessenta e cinco por cento de sua carga horária ao conteúdo prático.*

*§ 2º O curso de formação dos profissionais das guardas municipais de que trata o art. 58 conterà técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal.*

*§ 3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, oitenta horas anuais. (grifo nosso)*

*Art. 60. A Polícia Federal somente poderá conceder porte de arma de fogo, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, às guardas municipais dos Municípios que tenham instituído:*

*I - corregedoria própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal; e*

*II - ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais.*

2.6. A Polícia Federal estabeleceu o currículo de armamento e tiro, conforme a Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, publicado em 02/05/2022, página 65 com as seguintes previsões, in verbis:

*Art. 1º Fica estabelecido o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais:*

*§1º A carga horária mínima da disciplina de armamento e tiro nos cursos de formação para*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**ESCOLA DE GOVERNO**

*guardas municipais será de 100 horas para armas de porte semiautomáticas (pistolas), Obedecendo o mínimo de 65% de conteúdo prático, sendo:*

*I – 35 horas teóricas;*

*II – 65 horas práticas para armas de porte semiautomáticas, incluída a prova de avaliação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, nos termos da categoria porte de arma de fogo Institucional do ANEXO I da IN 111/17-DG/PF, a ser realizada com a principal arma de porte utilizada pela instituição.*

*Art. 4º A quantidade mínima de disparos na disciplina de armamento e tiro fica estabelecida em: (...)*

*II – Arma curta semiautomática – Pistola: 280 disparos, e (...)*

2.7. Em conformidade com as legislações supracitadas e com objetivo de garantir uma segurança municipal baseada nos direitos humanos fundamentais, esta Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social propõe a qualificação de (quarenta e um) Guardas Civis Municipais (Município de Corumbá), para serem habilitados à utilização de equipamento letal, em especial, para Utilização de Armamento Letal.

### **3. PÚBLICO ALVO**

3.1. Os Guardas Civis Municipais do Município de Corumbá deferidos na utilização de armamento letal, pistola semiautomática e/ou revólver, para manter a autorização ou o porte de arma de fogo e a concessão do porte, deste edital.

### **4. DURAÇÃO DO CURSO**

4.1. O curso terá duração de 50 (cinquenta) dias aproximadamente, incluindo uma avaliação prática de tiro, denominada como Verificação Corrente. Cada hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos. Cada dia terá entorno de 4 (quatro) horas/ aula, durante o período matutino, podendo ser estendido. A Verificação Corrente utilizará 4 (quatro) horas/aula para sua aplicação. O total de horas/aulas do curso será de 108 (cento e oito) horas/ aula.

### **5. LOCAIS DE FUNCIONAMENTO**

5.1. O Curso será realizado no município de Corumbá – MS, em locais que serão comunicados aos alunos antecipadamente, observando as condições físicas, climáticas, estruturais para aprendizagem e os padrões didáticos necessários para o bom andamento do curso.

### **6. COORDENAÇÃO DE ENSINO**

6.1. Será coordenada pela Escola de Governo – EGOV em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

### **7. CORPO DOCENTE**

7.1. Será constituído de instrutores e auxiliares da própria instituição, bem como, servidores de outras corporações, coirmãs, militares ou civis, desde que especialistas na área, sendo estes chamados de “instrutores – convidados”. Compete aos instrutores:

7.1.1. Apresentar sugestões que visem à atualização do currículo, programas de matérias e planos didáticos sob sua responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**ESCOLA DE GOVERNO**

- 7.1.2. Ministras as aulas de acordo com o currículo, programas de matéria e planos didáticos;
- 7.1.3. Elaborar o Plano de Aula, contendo a ementa, o assunto da aula ou prática equivalente ministrada, bem como observações de sua responsabilidade;
- 7.1.4. Promover a verificação do rendimento da aprendizagem, de acordo com o estabelecido para o curso;
- 7.1.5. Comparecer às reuniões de ensino;
- 7.1.6. Comunicar a coordenação de ensino qualquer espécie de problema que venha a ter para exercer sua função, com antecedência;
- 7.1.7. Participar das comissões de exame, se designado;
- 7.1.8. Elaborar devidamente a documentação de ensino, determinada pela coordenação de ensino;
- 7.1.9. O instrutor deverá ter habilitação ou especialização para que possa ministrar matérias específicas da área, devendo as outras matérias complementares, caso haja, serem ministradas por especialistas de cada área com conhecimento mínimo.

## **8. AUXILIAR DE ENSINO**

- 8.1. O Auxiliar de Ensino será um servidor designado pela coordenação de ensino, compondo a equipe de instrução. Compete-lhe:
  - 8.1.1. Auxiliar administrativamente a coordenação, podendo, eventualmente, integrar o corpo docente;
  - 8.1.2. Passar os avisos relacionados às aulas aos alunos e em caso de alterações nas aulas, também aos instrutores.

## **9. CORPO DISCENTE**

- 9.1. O corpo discente será formado por Guardas Civis Municipais que já desempenham suas funções, nas unidades de lotação do município, e que necessitam de capacitação para o emprego de equipamentos letais pistola semiautomática e revólver, para manter a autorização ou o porte de arma de fogo e a concessão do porte.

## **10. REGIME ESCOLAR**

- 10.1. A carga horária a ser observada constará em cronograma específico, sendo que o regime de trabalho será desenvolvido em hora/aula, ou seja, entorno de 04 (quatro) horas/ aulas diárias, totalizando em 108 (cento e oito) horas/aula de conteúdo ministrado com Verificação Corrente;
  - 10.1.1. Cada aula ou instrução terá a duração de 50 (cinquenta) minutos e a cada 2 (duas) ou 3 (três) aulas serão destinadas 15 (quinze) minutos para intervalo de descanso ou deslocamentos;
  - 10.1.2. As aulas ou instruções previstas e não ministradas serão repostas conforme novo agendamento de local e disponibilidade de instrutor para a devida reposição;
  - 10.1.3. Serão previstas, além de atividades teóricas, realizadas em sala de aula ou auditório, atividades práticas que serão em outros dispositivos tais como estande de tiro, quadra, ginásio, parque, via pública ou outro lugar que a coordenação de ensino considerar necessário, sendo também somadas como horas/aulas, para efeito de carga horária de capacitação, pois os alunos serão avaliados durante tais atividades.
  - 10.1.4. A qualificação será desenvolvida em período matutino, podendo estender-se aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**ESCOLA DE GOVERNO**

10.1.5. Durante o Curso o aluno poderá ser exposto ao sol e/ou intemperes em um longo período do dia;

10.1.6. As instruções serão previstas em cronograma específico, podendo ser alterado para ajustes de horários de instrutores, condições de temperatura, intemperes naturais, ou ajustes necessários por parte da Coordenação do curso, sendo os (as) alunos (as) comunicados antecipadamente.

## **11. VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM**

**11.1.** O curso de Capacitação para Utilização de Armamento Letal, regular-se-á por edital, por este plano e por normas estabelecidas, devendo ser observado assiduidade, frequência, disciplina, segurança pessoal, segurança do grupo, habilidade, dentre outros critérios propostos pela coordenação do curso e pelos instrutores, bem como observará os dispositivos constantes na legislação vigente;

11.1.1. O aluno será considerado apto, após aprovação na avaliação prática de armamento e tiro;

11.1.2. A verificação do rendimento de aprendizagem far-se-á através de verificações aplicadas no decorrer do curso, obtendo-se valores que corresponderão ao desempenho do aluno na matéria, dividindo-se as verificações em:

11.1.3. Verificação Corrente (VC): aplicada após o instrutor de armamento e tiro ter ministrado toda a carga horária da matéria e/ou instrução, e tem caráter de avaliação prática de aprendizado do aluno na matéria ministrada, onde o aluno deve obter aprovação na prática de tiro;

11.1.4. Verificação de Recuperação (VR) das avaliações práticas, aplicada no caso de algum aluno não ter obtido sua aprovação na prática de tiro. Observe-se que, se aluno não obtiver a aprovação, será submetido a VR, que será aplicada dentro de até 72 h após a aplicação da VC, cabendo à coordenação de Ensino definir o local e horário para aplicação da mesma.

11.1.5. Será excluído do quadro do corpo discente, o aluno que for punido disciplinarmente por qualquer falta prevista em legislação em vigor, por ato cometido durante o curso, independente se tenha ou não relação com as instruções ministradas.

11.1.6. Deverá ser feita, pelos instrutores, uma avaliação constante dos alunos, onde será verificado se o aluno está apto ou não para o desempenho das atividades pertinentes ao assunto ministrado.

11.1.6.1. Ao perceber que o aluno não tem condições de permanecer na capacitação, observando-se para a avaliação os critérios de aptidão, segurança (pessoal e do grupo), disciplina e habilidade com o material utilizado e demais especificações, o instrutor comunicará imediatamente a Coordenação do Curso, para o imediato desligamento do aluno, devendo, logo que possível, elaborar parecer por escrito, onde apresentará os fatores que ocasionaram tal decisão.

## **12. FREQUÊNCIA NO CURSO**

12.1. A frequência nas disciplinas e nos trabalhos do curso é obrigatória e considerada dedicação prioritária pelo aluno. O aluno é obrigado a participar de todos os trabalhos do curso, sendo sua ausência não justificada considerada transgressão disciplinar;

12.1.1. Os atestados médicos ou similares não abonam as faltas, apenas justificam;

12.1.2. A frequência deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária e, não atingindo o percentual, o aluno será considerado inapto e desligado da capacitação;

12.1.2.1. Não são admitidas faltas/ausências mesmos justificados, nas atividades de avaliação prática de tiro, caso ocorra será considerado desligado da capacitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**ESCOLA DE GOVERNO**

12.1.2.2. O aluno desligado nas condições deste plano de curso poderá repeti-lo, quando da próxima realização do mesmo, devendo realizar novamente todos os procedimentos necessários.

### **13. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

13.1. A fiscalização e controle serão feitos pela coordenação do curso, ou por servidor designado pela mesma, principalmente, para realizar a verificação da documentação exigida.

### **14. SANÇÕES ESCOLARES**

14.1. Serão as seguintes as sanções escolares previstas no curso: advertência e desligamento do curso.

14.1.1. As sanções disciplinares previstas para o curso não eximem o participante das regras disciplinares previstas nas leis que regem esta instituição municipal.

### **15. CONSELHO DE CONDUTA**

15.1. Sempre que for necessário o desligamento de algum aluno do curso, por qualquer dos motivos elencados neste plano, deverá ser emitido a Ficha de Desligamento do conselho de conduta, que será formado pela Coordenação do Curso e o Instrutor da matéria, salvo quando o aluno espontaneamente e por escrito manifestar seu interesse e não mais continuar a frequentar a capacitação, realizando o preenchimento do Requerimento de Desligamento da capacitação.

### **16. DO UNIFORME**

16.1. Ficará a critério do Superintendente da Guarda Civil Municipal a obrigatoriedade do uso de uniforme durante a realização do curso, seguindo o que determina a legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
ESCOLA DE GOVERNO**

**ANEXO V**

**COMISSÃO ORGANIZADORA E COORDENADORA DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS**

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA/CARGO
Lais do Nascimento	9282 - Superintendente da EGOV
Alfredo Magalhães da Silva Filho	5193 - Guarda Civil Municipal
Andreia Leal de Arruda	6056 - Guarda Civil Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 – SEMED**

PROCESSO: 15.738/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de canecas personalizadas, bem como sacos transparentes e fitas para embrulh-las para entregar em outubro de 2022 a todos os servidores vinculados com a Rede Municipal de Ensino – Reme de Corumbá/MS

CONTRATADAS: SET COMUNICACAO E SERVICOS LTDA/ SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA/ BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA.

**4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

O Município de Corumbá – MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao §2º, do art. 15 da Lei nº 8.666/93, torna público que não houve alteração e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ata.

**SET COMUNICACAO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: 15.193.276/0001-00  
R DOM AQUINO CORREA, 1284 \*\*\*\*\* - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79330-060  
Telefone: (67)3231-6881Fax: 92314103

REGISTRADO							CONSUMIDO 1º/2º/3º/4º TRIMESTRE				SALDO			
Item	Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	4135363	SACO TRANSPARENTE Saco poli transparente, medindo 18cmx25cm. Pacote contendo 100 unidades. Material polipropileno.  Marca: cisso plastico	PCT	24	R\$ 23,05	R\$ 553,20	PCT	24	R\$ 23,05	R\$ 553,20	PCT	0	R\$ 23,05	R\$ 0,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 553,20</b>					<b>R\$ 553,20</b>			

**SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA**  
CNPJ: 24.596.082/0001-47  
RUA FREI MARIANO, 165, 165 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79300-000  
Telefone: 3231-6111Fax: 3232-2762

REGISTRADO							CONSUMIDO 1º/2º/3º/4º TRIMESTRE				SALDO			
Item	Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	4066148	FITA DE CETIM N° 0 Fita de cetim simples - número 0 - poliester - peça com 10 metros, diversas cores, embalado originalmente pelo fabricante, com identificação do produto, dados do fabricante estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: GITEX NÁ° 0	PÇ	236	R\$ 4,50	R\$ 1.062,00	PÇ	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00	PÇ	36	R\$ 4,50	R\$ 162,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 1.062,00</b>					<b>R\$ 900,00</b>			

**BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA**  
CNPJ: 08.027.382/0001-59  
R 29 DE JULHO, 1429 \*\*\*\*\* - ITAIBA, CONCORDIA - SC, CEP: 89707-044  
Telefone: (49) 3444-5235

REGISTRADO							CONSUMIDO 1º/2º/3º/4º TRIMESTRE				SALDO			
Item	Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	76107094	CANECA DE PORCELANA Material: cerâmica, pode ser usada no micro-ondas, diâmetro da caneca aproximadamente: 8 cm Altura aproximadamente: 9,5 cm, Capacidade aproximadamente: 320 ml. Possibilidade de impressão de arte UV/TRANSFER, arte conforme Termo de Referência.  Marca: prÁpria 325ml	UNID.	2360	R\$ 13,45	R\$ 31.742,00	UNID.	2360	13,45	R\$ 31.742,00	UNID.	0	R\$ 13,45	R\$ 0,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 31.742,00</b>					<b>R\$ 31.742,00</b>			

**Extrato de Notificação - Processo nº 29.952/2023**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa CGA Negócios e Distribuição LTDA (CNPJ n. 11.868.737/0001-47) para aquisição de materiais de higiene e limpeza para suprir demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, seus Núcleos e Unidades Escolares.

**Objeto da Notificação:** prazo para apresentação de defesa administrativa e ciência de abertura de procedimento administrativo para apurar supostos descumprimentos de cláusulas da Carta-Contrato n. 057/2023. Assegura-se a ampla defesa e contraditório à empresa Notificada, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Base Legal:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como Cláusulas da Carta-Contrato n. 057/2023.

**Data da Notificação:** 31.08.2023

**Assina:** Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**Extrato da Justificativa de Inexigibilidade do Termo de Fomento entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.**

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, parágrafo 1º, da Lei n. 13.019/2014, visando firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, nos termos a seguir, podendo eventual interessado apresentar impugnação no prazo legal de 05 dias úteis contados da publicação.

**Processo:** 23.587/2023

**Interessada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Corumbá, CNPJ/MF n. 03.030.768/0001-02, com sede na Rua Santa Terezinha, n. 705, bairro Maria Leite - Corumbá- MS.

**Objeto:** Recursos Financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, proveniente da emenda parlamentar n. 202337690005, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Valor Global:** R\$ 50.000,00

**Exercício:** 2023

**Modalidade:** Termo de Fomento

**Amparo Legal:** Artigo 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017.

**Justificativa de Inexigibilidade:** A referida organização da sociedade civil, há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, para pessoa com deficiência, possuindo natureza singular no Município de Corumbá-MS, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam mantidos com qualidade e eficiência.

**Data:** 19 de setembro de 2023

**Assina:** Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - Amanda Cristiane Balancieri Iunes.

**Termo de Fomento nº 001/2023 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM / MARISA PAGGE - Processo nº 23.631/2023.**

**Cláusula Primeira - Do objeto:** O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - exercício financeiro 2023, para execução do projeto "Brincar para Acolher", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

**Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros:** O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 8.000,00 (coito mil reais).

**Vigência:** 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do presente termo.

**Data da assinatura:** 18 de setembro de 2023.

**Assinam:** AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e LUIZA MARIA CORRÊA MARTINS - Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM/M.Pagge.

**RESOLUÇÃO N.º 083 de 18 de setembro de 2023.**

**Designar servidor público para a gestão do Termo de Fomento n. 01/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **Ronney Cesar de Amorim Jard**, servidor público, matrícula n.

9396, para atuar como **Gestor** do Termo de Fomento n. 01/2023/SMASC.

**Art. 2º.** O servidor designado, o qual não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 §, do artigo 6º da Lei n. 13019/2014, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n. 01/2023/SMASC, Processo Administrativo n. 23.631/2023, repasse de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - exercício financeiro 2023, para execução do projeto "Brincar para Acolher".

**Art. 3º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º.** Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceria celebrada.

**Corumbá, MS, 18 de setembro de 2023.**

**Amanda Cristiane Balancieri Iunes**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**CIENTE E DE ACORDO:**

**Ronney Cesar de Amorim Jard:** \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO SMASC N.º 084 de 18 de setembro de 2023.**

**Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada no Termo de Fomento n. 01/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ- MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada no **Termo de Fomento n. 01/2023, Processo n. 23.631/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM, que tem por objeto o repasse de recurso financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, para execução do projeto: "Brincar para Acolher"**.

**Art. 2º.** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Resolução realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos probatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento ;
- Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- cumprir as obrigações impostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, no respectivo Termo de fomento venha a participar.
- propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

**I - Suzana da Silva Baruki Correa - matrícula n. 429 - Presidente;**

**II - Gisseli Santos Durães - matrícula n. 5400 - membro;**

**III - Gisele de Castro Ramalho - matrícula n. 3991 - membro.**

**Art. 4º.** Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente portaria, ou
- sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

**Art. 5º.** Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

**Art. 6º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da Resolução.

**Art. 7º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Corumbá, MS, 18 de setembro de 2023.

**Amanda Cristiane Balancieri lunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CIENTE E DE ACORDO:

Suzana da Silva Baruki Correa \_\_\_\_\_

Gisseli Santos Durães \_\_\_\_\_

Gisele de Castro Ramalho \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL**

**GUARDA MUNICIPAL**

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA 033/2023

Dispõe sobre o Curso de Qualificação dos Guardas Cívicos Municipais e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto nº 2.413, de 02 de outubro de 2020, art. 2º, XI, consoante o EDITAL nº 004/2023 Processo nº 25136/2023, expedido pela EGOV, RESOLVE:

Art.1º Convoca os Guardas Cívicos Municipais para a realização do 1º Estágio de Qualificação com o curso complementar para habilitação de Armamento Tipo Pistola Semiautomática.

Art. 2º Ficam abaixo relacionados os servidores que compõem a Comissão organizadora do curso de qualificação dos Guardas Cívicos Municipais, sob a presidência do primeiro.

Lais do Nascimento mat. 9282- Superintendente da EGOV.  
GCM Alfredo Magalhães da Silva Filho mat. 5193  
GCM Andreia Leal de Arruda mat.6056

Art.3º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 20 de setembro de 2023.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204  
Superintendente da Guarda Civil Municipal  
Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

**FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ**

RESOLUÇÃO Nº44 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação Provisória das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.*

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 71, III da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.764, de 06 de março de 2017, que regulamenta a aplicação no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico e define diretrizes das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apresentação de documentos referentes às prestações de contas das parcerias firmadas nos anos de 2018, 2019 e 2020, conforme Solicitação de Documentos nº 01/2023 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação e publicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, em consonância com o art. 2º, XIV, do Decreto nº 1.764, de 06 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no qual estabelece a necessidade da implementação de comissão de monitoramento e avaliação, sendo órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, pelo prazo de 90 dias, os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação Provisória das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil:

- I) José Gilberto Garcia Rozisca - matrículas 10060/10094**  
**II) Nathália Carolina de Tomichá Tavera - matrícula 10613**  
**III) Marcelle Caroline Paz das Neves - matrícula 12544**  
**IV) Sandro da Costa Asseff - matrícula 10164**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.

**Corumbá-MS, 05 de setembro de 2023**

**Joilson Silva da Cruz**  
Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

**PARTE II - PODER LEGISLATIVO**

**Processo Licitatório nº 020/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº009/2023**

**AVISO**  
**RATIFICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **MOTA & WILKE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.303.544/0001-60, mediante **Inexigibilidade de licitação**, com base no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 14.039/2020, que alterou o Decreto-Lei n. 9.295/1946, para Inscrições do o SEMINÁRIO Estadual dos Vereadores e Funcionários, no Tema: Instrumentos de planejamento, Ética e responsabilidade jurídica dos Agentes Políticos e Servidores Públicos, nos dias 20,21,22 de setembro de 2023. Proporcionar aos vereadores e vereadoras e demais agentes políticos a oportunidade de capacitar-se para enfrentar os desafios do dia-a-dia da municipalidade.

Corumbá/MS de 18 de setembro de 2023.

**UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

**AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**  
**SUBCOMISSÃO TÉCNICA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, sediada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/nº, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, com expediente no seguinte horário: 07:30h às 13:30h, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, para inscrições de interessados em

**participar voluntariamente e sem remuneração**, da Subcomissão Técnica prevista na Lei nº 12.232/2010, nas condições estabelecidas neste Edital e seu anexo. Os interessados sorteados irão atuar na subcomissão técnica, a qual tem como objetivo julgar as propostas técnicas apresentada por Agências de Propaganda interessadas em participar da licitação promovida pela Câmara Municipal de Corumbá - MS, para a contratação de serviços de publicidade. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**PRAZO DE INSCRIÇÕES:** A contar da data da publicação deste edital até o dia 28/09/2023

Retirada do Edital: INSCRIÇÕES: Exclusivamente através do e-mail: mailto:cpl@camaracorumba.ms.gov.br

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido gratuitamente, por meio do sítio eletrônico: <https://camaracorumba.ms.gov.br/>

Demais informações e/ou questionamentos podem ser enviados para o seguinte e-mail mailto:cpl@camaracorumba.ms.gov.br.

Corumbá/MS, em 13 de setembro de 2023.

#### JANES DA SILVA STRAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Corumbá/MS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

#### TIPO: TÉCNICA E PREÇO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Corumbá/MS, através do Departamento de Licitação, torna pública a abertura da Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 4.680/1965.

OBJETO: contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda para atender as necessidades da Câmara Municipal de Corumbá/MS com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral. Especificações e Condições constantes no Edital e seus anexos.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente no Departamento de Licitação, na Rua Gabriel Vandoni Barros, s/n, Corumbá/MS. O edital de forma eletrônica poderá ser solicitado sem ônus via e-mail, através do endereço eletrônico mailto:cpl@camaracorumba.ms.gov.br desde que preenchido o REQUERIMENTO DE EDITAL, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço de e-mail. Informações poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3231-0960. Não havendo expediente na data marcada para realização do certame licitatório, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

**ABERTURA DA SESSÃO: 06 de novembro de 2023.**

**HORAS: 09:00h**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Corumbá/MS, na Rua Gabriel Vandoni Barros, s/n, Corumbá/MS.

Corumbá/MS, em 13 de setembro de 2023.

#### JANES DA SILVA STRAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Corumbá/MS

## PARTE III - OUTRAS PUBLICAÇÕES

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA LIESCO - CARNAVAL 2024 - GRUPO ÚNICO

#### TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

**Art. 1º** - O desfile das escolas de samba da Liga Independente das Escolas de Samba - LIESCO - Grupo Único no ano de 2024 obedecerá às normas contidas no presente regulamento.

#### CAPÍTULO I: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

**Art. 2º** - A Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico de Corumbá se responsabilizará pela adoção das medidas cabíveis à segurança (estrutura e infraestrutura) e funcionamento da passarela dos desfiles, nos termos dispostos em Termo de Colaboração celebrado com a LIESCO

#### CAPÍTULO II: DAS OBRIGAÇÕES DA LIESCO

**Art. 3º** - A LIESCO se responsabilizará, única e exclusivamente, por tudo aquilo que se relaciona com a direção artística do espetáculo das Escolas de Samba e

seu desfile, de acordo com o disposto no termo de colaboração citado no artigo 2º deste regulamento.

#### CAPÍTULO III: DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

**Art. 4º** - O desfile que trata este regulamento será realizado na rua Frei Mariano e na Avenida General Rondon, aqui denominada Passarela dos Desfiles, sendo nessa cidade, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2024, respectivamente, Domingo e Segunda-Feira de Carnaval.

**Parágrafo 1º:** Se, por qualquer motivo fortuito e de responsabilidade do Poder Público Municipal os desfiles não forem realizados na data prevista, o presente regulamento permanece válido, com o adendo da nova data prevista em ofício específico para este fim.

**Parágrafo 2º:** O portão do início do desfile será na Rua Frei Mariano, esquina com a rua 13 de Junho. E a denominada "área de ARMAÇÃO" será na rua Frei Mariano e seu Prolongamento pelas Ruas Dom Aquino, sendo obrigatório o posicionamento da Bateria na Rua 13 de Junho entre Frei Mariano e 15 de Novembro, denominado "Concentração da Bateria".

**Art. 5º** - O desfile começará às 20h30min no domingo de carnaval; e 20h45min na segunda de carnaval, para o desfile da PRIMEIRA AGREMIÇÃO.

#### CAPÍTULO IV: DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

**Art. 6º** - As escolas de samba da LIESCO que desfilarão no carnaval 2024 obedeceram a ordem do desfile estabelecida conforme sorteio, observando as disposições estabelecidas no Regulamento de 2023 sendo assim definido e realizado no dia 26 de agosto de 2022, na seguinte ordem de desfile:

#### PRIMEIRO DIA - 11 de fevereiro de 2024 (Domingo)

- GRES MI MARQUÊS DE SAPUCAÍ
- GRES MOCIDADE INDEPENDENTE DA NOVA CORUMBÁ
- GRES CAPRICHOSOS DE CORUMBÁ
- GRES ACADÊMICOS DO PANTANAL
- GRES A PESADA

#### SEGUNDO DIA - 12 de fevereiro de 2024 (Segunda-Feira)

- GRES IMPERATRIZ CORUMBAENSE
- GRES UNIDOS DA VILA MAMONA
- GRES UNIDOS DA MAJOR GAMA
- GRES ESTAÇÃO PRIMEIRA DO PANTANAL
- GRES IMPÉRIO DO MORRO

**Parágrafo 1º** - A escola de samba que não desfilar no carnaval 2024, estará automaticamente **SUSPENSA DO QUADRO DE FILIADAS DA LIESCO**, ficando no aguardo do julgamento do mérito e terá de devolver integralmente os valores de recebidos por intermédio desta Liga, sobretaxado dos encargos tributários e monetários vigentes, sob pena de não participação do Carnaval 2025, exclusão definitiva do quadro de afiliadas e suas devidas responsabilizações judiciais.

**Parágrafo 2º** - O disposto no Parágrafo 1º do Artigo 6º não se aplica em caso de uma agremiação não desfilar por consequência de excepcionalidades alheias ao exercício de suas atividades, de ordem estrutural ou por desastres naturais.

#### CAPÍTULO V: DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

##### SEÇÃO I - DA DIREÇÃO ARTÍSTICA

**Art. 7º** A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo Presidente da LIESCO e DIRETOR DE CARNAVAL da LIESCO, e a esta direção estarão subordinadas as seguintes comissões, que competirá a verificação das penalizações contidas neste regulamento e a aplicação das mesmas ali cominadas. São elas:

- COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO;
- COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM;
- COMISSÃO DE DISPERSÃO;
- COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

**Parágrafo Único:** Cada agremiação poderá, até o dia 07 de fevereiro de 2024, indicar à Coordenação geral dos Desfiles 01(hum) representante credenciado para acompanhar os trabalhos das comissões em seus respectivos desfiles, à exceção do presidente, ficando estabelecido que a ausência dos mesmos não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive na aplicação das penalidades;

**Art. 8º** - Caberá exclusivamente à Direção Artística dos Desfiles e às comissões citadas no artigo anterior a aplicação das penalidades estabelecidas neste regulamento

##### SEÇÃO II: DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

**Art. 9º** - A comissão de concentração será composta por 02 (dois) membros, indicados pela LIESCO e, como apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá

- Verificar a concentração das escolas de samba, de acordo com horário, ordem do desfile e ocupação dos locais estabelecidos neste regulamento;
- Acompanhar o avanço de cada agremiação até a área de armação, que se dará imediatamente após a passagem do último componente da agremiação que a preceder pelo portão de início do desfile;
- Aplicar penalidade cominada ao artigo 17 deste regulamento às escolas de samba que:

- Deixarem de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa que trata o inciso II deste artigo
- Mesmo cumprindo seus horários, prejudicarem o cumprimento de horários de outras escolas em caráter deliberado e proposital, com a devida apresentação de evidências do mesmo;
- Não dispuserem suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas.

##### SEÇÃO III: DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

**Art. 10** - A comissão de cronometragem será composta de 02 (dois) ou mais membros (se necessário), sendo 01(hum) em cada desfile, indicados pela LIESCO, e a ela competirá:

- Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como sua respectiva parada, ao término do desfile;
- Apontar, em mapa específico, o tempo de desfile de cada uma das

escolas desfilantes;

III- Com base no mapa específico, aplicar as penalidades constantes no artigo 22 deste regulamento.

**Art. 11** - O representante da agremiação designado pela agremiação, conforme o Parágrafo Único do Artigo 7º pode ser o responsável pela cronometragem, porém, a agremiação, NESTA COMISSÃO, pode indicar 01 (hum) representante para o acompanhamento EXCLUSIVO desta comissão, bem como toda infração cometida pela Escola em seu desfile decorrente da cronometragem.

**SEÇÃO IV: DA COMISSÃO DE DISPERSÃO**

**Art. 12** - A comissão de dispersão será composta por 02 (dois) membros, todos eles indicados pela LIESCO e, com apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

I- Acompanhar e fiscalizar a retirada das alegorias em cada escola de samba, a partir da linha demarcatória do final de desfile até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:

A- É de responsabilidade exclusiva de cada agremiação a operacionalização de retirada de suas alegorias da área de dispersão, até o seu "barracão" ou local adequado;

B- Dentro dos limites da área de dispersão, as escolas de samba poderão usar, caso haja, equipamentos e pessoal colocados à disposição para o transporte das alegorias.

II- Aplicar a penalidade cominada no artigo 25 deste regulamento, as escolas de samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão dentro do limite de tempo estabelecido neste regulamento.

**Art. 13** - A LIESCO se exime de qualquer responsabilidade relacionada ao abandono de alegorias das escolas de samba em via pública, cabendo a cada agremiação representar junto aos órgãos competentes do Poder Público em caso de remoção das mesmas para depósitos e semelhantes.

**SEÇÃO V: DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES**

**Art. 14** - A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares será composta por até 10 (dez) membros, todos eles indicados pela Direção Artística dos Desfiles, e a ela competirá a verificação do disposto no artigo 26 deste regulamento e a aplicação das penalidades ali cominadas.

**Parágrafo único** - O representante indicado pela agremiação conforme o Parágrafo único do Artigo 7º deste Regulamento é, automaticamente, o REPRESENTANTE LEGAL para acompanhamento desta comissão. Em sua ausência, o Presidente da Agremiação deve comunicar ao Coordenador Geral dos Desfiles sobre sua eventual substituição.

**CAPÍTULO VI - DA CONCENTRAÇÃO**

**Art. 15** - A concentração das escolas de samba para o Carnaval 2024 será no dispositivo das ruas Dom Aquino, entre ruas Frei Mariano e Antônio João, e entre as ruas Frei Mariano e Sete de Setembro.

**Parágrafo Único** - A concentração das escolas de samba, com data, hora e local especificado, estará em documento próprio, entregue por ofício, às agremiações desfilantes.

**Art. 16** - As escolas de samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfiles, constantes no artigo 6º deste regulamento e nas áreas determinadas pelo artigo supracitado, com, pelo menos, 1h15min (uma hora e quinze minutos) antes do horário estabelecido para seu desfile.

**Parágrafo 1º** - Será emitido e distribuído pela Coordenação geral dos desfiles o mapa de concentração, contendo o passo a passo de cada escola na área destinada a este fim

**Parágrafo 2º** - Para efeitos de fiscalização, a Comissão de Concentração deverá perceber a presença de 01 (uma) alegoria na área correta destinada a concentração da agremiação no prazo determinado em regulamento, conforme o texto principal do artigo 16. Sua inexistência incorrerá na infração da alínea c do inciso II do artigo 9º

**Art. 17** - A escola de samba que deixar de cumprir o estabelecido em qualquer das alíneas a, b e c do inciso III do Artigo 9º deste regulamento será penalizada com a perda de 0,5 (meio ponto) para cada alínea, a ser aplicado em mapa específico pela comissão de concentração.

**Art. 18** - Cada escola de samba avançará da área de concentração para a área de armação, imediatamente após a saída completa a agremiação que a preceder, posicionando-se assim para o seu respectivo desfile

**Parágrafo 1º** - Compreende-se área de armação a Rua Frei Mariano, entre as ruas 13 de Junho e Dom Aquino, prolongando-se à Rua Cuiabá, caso haja necessidade.

**Parágrafo 2º** - Em casos onde a escola que avançar à armação, por motivo de utilização de bateria ou carro de som, venha a, comprovadamente, atrapalhar a evolução da coirmã em desfile, será penalizada com 0,5 (meio ponto)

**CAPÍTULO VII: DO TEMPO DE DESFILE**

**Art. 19** - O tempo de desfile para cada escola de samba será de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) minutos, e máximo de 70 (setenta) minutos.

**Art. 20** - Cada escola de samba iniciará o respectivo desfile ao sinal da coordenação de desfile. Não o fazendo será punida com a perda de 1,0 (hum ponto) do primeiro ao quinto minuto, e a partir do sexto minuto, a punição será aditada em um décimo (0,1) por minuto de atraso, e obedecerão às seguintes condições:

I- Para a primeira escola de samba a desfilarem, em cada dia de desfile, o procedimento será o seguinte:

1. Às 20h deverá estar pronta na área de ARMAÇÃO para o seu desfile;

2. O primeiro sinal realizado pela Direção Artística do Desfile, indicará que o desfile terá início em 15 minutos, quando a escola poderá iniciar o aquecimento de sua bateria, cantos de sambas de outros anos ou exaltação, entre outros;

II- O último sinal da Direção Artística do Desfile determinará o disparo do cronômetro e, por consequência, o início do desfile, nos horários dispostos no art. 5º deste Regulamento.

III- Para as demais escolas de samba, o procedimento acontecerá da seguinte forma:

1. O primeiro sinal da Direção Artística alertará que o último integrante da escola de samba precedida ultrapassou a faixa demarcatória de início dos desfiles, podendo então, a próxima agremiação avançar para a área de armação, até o ponto anterior a faixa demarcatória de início dos desfiles, atendendo o disposto Parágrafo 2º do art. 18 deste Regulamento;

2. O segundo sinal da Direção Artística indica que o último componente da escola de samba precedida ultrapassou a marca demarcatória de metade do desfile (esquina da Avenida General Rondon e Rua XV de Novembro), sendo permitido à escola de samba começar o seu aquecimento e teste de som para o desfile;

3. O terceiro sinal da Coordenação indicará que o desfile da escola de samba precedida foi determinado como encerrado, sendo a escola autorizada a iniciar o seu desfile, como disparo do cronometro oficial do desfile da agremiação.

**Art. 21** - O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da coordenação de desfiles, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da agremiação ultrapassar a faixa demarcatória do final dos desfiles.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra falta total de energia elétrica ou de som na pista dos desfiles, a escola de samba cujo primeiro componente já tenha avançado a faixa demarcatória de início dos desfiles deverá desfilarem normalmente, sendo considerada "hors concours", sendo automaticamente retirada do instrumento de apuração oficial dos desfiles

**Art. 22** - As escolas de samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo artigo 19 deste regulamento sofrerá penalidade de 0,2 (dois décimos) para cada minuto excedente de desfile, ou por cada minuto aquém do tempo mínimo permitido de desfile.

**CAPÍTULO VIII: DA DISPERSÃO**

**Art.23** - As escolas de samba deverão fazer a retirada de suas alegorias, fantasias e adereços da área de dispersão no tempo máximo de 35 minutos contados a partir do término do seu desfile, adicionando ao tempo, os minutos não utilizados pela agremiação em sua apresentação.

**Art. 24** - A Área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final dos desfiles, na esquina da Avenida General Rondon e Rua Major Gama, prolongando-se pela rua Major Gama até a Rua Delamare ou o prolongamento da Avenida General Rondon até a linha demarcatória da metade da quadra, antes da chegada à esquina da Rua Firme de Mattos a área considerada de dispersão para alegorias e adereços, alas e bateria

**Art.25** - As escolas de samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão dentro do tempo fixado pelo artigo 23 deste regulamento, serão penalizadas pela comissão de dispersão com a perda de 0,5(meio) ponto.

**TÍTULO II: DAS OBRIGATORIEDADES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES**

**Art. 26** - Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada escola de samba tem a obrigatoriedade de:

I- Manter **quaisquer tipos de contato** (pessoal, telefônico, via correio eletrônico, mensageiros de redes sociais ou aplicativo de mensagens com os jurados contratados pela LIESCO para o julgamento dos desfiles. No dia do desfile, impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer tipos de materiais **ao corpo de jurados** - **Punição DESCLASSIFICAÇÃO**

II- Desfilarem com, no mínimo, **50 (cinquenta) ritmistas** com instrumentos, agrupados, em ala específica, vestidos com a mesma fantasia, ou diferenciada, desde que pertinente ao enredo e realizada sua descrição em release, além de diretores de bateria e mestre de bateria devidamente identificados - **Punição de 0,5 (meio ponto)** pelo número menor de componentes ou quaisquer descumprimentos deste item.

III- Desfilarem com mínimo de **15 (quinze) baianas** em ala específica e caracterizada, considerando a caracterização pelo uso de saia com armação redonda e cobrindo os tornozelos da integrante (quando parada), vestidos com a mesma fantasia, ou diferenciada, desde que pertinente ao enredo e sua descrição em release. - **punição de 0,5 (meio ponto)**, por cada baiana a menos no desfile

IV- Desfilarem com no mínimo **450 (quatrocentos e cinquenta) componentes** - **punição de 0,5 (meio ponto)**

V- Desfilarem com carro abre alas contendo, obrigatoriamente, o nome da agremiação, e de forma facultativa, seu símbolo; - **punição de 1,0 (um ponto)** em caso de ausência;

VI- Desfilarem com, no mínimo, **03 (três) alegorias** entendendo-se como tal qualquer elemento cenográfico que contenha rodas em contato direto com o solo da pista de desfile e com duas pessoas ou mais sobre a alegoria, excetuando o motorista da mesma. Quando com apenas uma pessoa em cima de veículo, ou nenhuma, esta será considerada tripé ou quadripé, sendo assim elemento cenográfico não constante na contagem oficial de alegorias. Os tripés têm **quantitativo ilimitado**; O elemento alegórico da Comissão de Frente não entra na contagem oficial de alegorias e tripés; Pessoas com deficiência física, andando sob cadeiras de rodas, não entram em quaisquer tipos de contagem - **punição de 0,5 (meio ponto)** por cada alegoria a menos;

VII- Impedir a presença de integrantes do sexo masculino na ala das baianas, excetuando os casos de homens integrantes da diretoria da ala, portanto com indumentária diferenciada, ou da comunidade LGBTQIAPN+, devidamente credenciados pela agremiação e portando Carteira Social



emitida pelo Governo do Estado ou por credenciais especiais emitidas por entidades de defesa e direitos LGBTQIAPN+ - **Punição de 0,5 (meio ponto)** por integrante irregular;

VIII- Não apresentar animais vivos de qualquer espécie, de forma deliberada, inclusive para tração de alegorias - **punição de 1,0 (um ponto)** por animal irregular

IX- Impedir a apresentação de pessoas com genitália a mostra, mesmo que decorada ou pintada - **punição de 1,0 (um ponto)**;

X- Impedir a utilização, sem comunicação prévia através do release, de instrumentos musicais de sopro ou similares que reproduzam sons característicos de instrumentos de sopro em qualquer parte da escola exceto apitos de diretores ou mestres de bateria, ou efeitos especiais eletrônicos, desde que não reproduzam instrumentos de sopro **Punição de 0,5 (meio ponto)**;

XI- Entregar nas dependências da Fundação de Cultura de Corumbá, sito a **Rua Dom Aquino, nº 1380, ou em endereço especificado pela LIESCO, até às 18 horas do dia 08 de fevereiro de 2024, 17 (dezesete) copias do script, ou release do enredo**, com ficha técnica da agremiação, dos quesitos, histórico da agremiação, justificativa do enredo, letra do samba-enredo e sequencia de itens de desfile das escolas (roteiro dos desfiles). As escolas de samba representadas por presidentes ou seus integrantes se reunirão no mesmo endereço a partir das 17h do dia descrito no corpo deste item para acompanhar os recebimentos por parte da LIESCO. Também é obrigatória, nos mesmos termos, a entrega de uma cópia do release via e-mail, através do seguinte **endereço eletrônico**: mailto:corumbaliesco@gmail.com . Em caso de atraso, a **punição será de 0,2 (dois décimos) por dia**, até o sábado, **10 de fevereiro de 2024, às 18 horas**. A partir desta data e horário, o release não será mais aceito pela LIESCO, e a escola será avaliada sem esta documentação;

XII- Serão permitidas a inserção ou colocação de marcas comerciais **APENAS** nos seguintes casos:

- a- Nas vestimentas dos empurradores das alegorias;
- b- Nas peles dos instrumentos musicais da bateria ou instrumentos de cordas do carro de som, sendo estas, as marcas dos fabricantes;
- c- Nas camisas de diretores da escola, apenas na parte das costas e mangas da mesma;
- d- Marcas ou nomes de pessoas físicas, autoridades políticas, partidos políticos e similares estão **sumariamente proibidos sob quaisquer circunstâncias**; - **Punição de 0,5 (meio ponto)**

XIII- A Comissão de frente deve se apresentar com **mínimo de 08(oito) componentes e máximo de 12(doze) componentes aparentes**; - **Punição de 0,2 (dois décimos) por integrante a mais ou a menos**;

XIV- Não apresentar componentes fantasiados com camisetas de clube, a não ser com a adição de adornos carnavalescos e sem a presença de patrocinadores - **Punição de 0,5 (meio ponto)**.

XV- Não apresentar grupos com fantasias de índios, quadrilha da roça ou similares caso não seja pertinente ao enredo - - **Punição de 0,5 (meio ponto)**,

XVI- Camisas com os dizeres “Amigos **DA AGREMIÇÃO**”, em formato de **ALA ESPECIAL** serão limitados a **30 pessoas** - **Punição de 0,5 (meio ponto)**;

XVII- Não apresentar alas ou agrupamentos vestindo camisetas brancas ou lisas trazendo inserido o nome da agremiação, exceto diretoria - - **Punição de 1,0 (um ponto)**;

XVIII- Não apresentar fantasias ou alegorias que já tenham desfilado em anos anteriores, excetuando casos de reciclagem, ressignificação, descaracterização ou mudança explícita das mesmas, bem como fantasias de composição nas alegorias e destaques. Em caso de fantasias que desfilaram em carnavais anteriores de outras praças, estão limitadas a um terço do total de alas do desfile, com descrição em release, excetuando da contagem a Comissão de Frente e o Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira. - **Punição de 1,0 (um ponto)**

XIX- Não apresentar carros alegóricos sem qualquer tipo de obra de arte ou expressão artística ALÉM do DESTAQUE DE ALEGORIA. - **Punição de 0,5 (meio ponto)**

XX- Deixar de cumprir o preceituado no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, que versa sobre não vilipendiar publicamente ato ou objeto de cunho religioso; - **Punição de 1,0 (um ponto)**

XXI- Carregar gerador sem cobertura ou acabamento, além de materiais alheios à representação artística em cima dos carros alegóricos - - **Punição de 0,5 (meio ponto)**

XXII- Não apresentar 1º casal de mestre sala e porta-bandeira que já tenha desfilado em outra agremiação; - **Punição de 0,5 (meio ponto)**

XXIII- Deixar de efetuar a entrega da breve explanação do enredo até o dia **20 de outubro de 2023** para o enredo, e **13 de dezembro de 2023** para o samba de enredo;

XXIV- Apresentar sinopse, sequência de elementos de desfile ou samba-enredo que já tenha sido executado em outras praças, excetuando casos de obras (samba-enredo) que não foram escolhidas por outras agremiações ou reedições de sambas executados no Carnaval de Corumbá, desde que com mais de 15 (quinze) anos, quando da primeira execução; - **Punição DESCLASSIFICAÇÃO**.

XXV- Não apresentar cantor oficial ou mestre de bateria que já tenha desfilado em outra agremiação, a não ser em casos que os mesmos fazem parte do apoio ao carro de som, **limitado a mais duas agremiações**, ou da própria bateria na função de ritmista; - **Punição de 0,5 (meio ponto)**

XXVI- Deixar de apresentar uniformidade de cor de calçamento nos integrantes das alas, bateria, ala das baianas e Comissão de Frente, salvo em casos pertinentes ao enredo e DESCRITOS NO RELEASE - **Punição de 0,1 (um décimo) POR ALA irregular**.

**Art. 27-** Recomenda-se ainda, às escolas de samba, que observe a necessidade de:

- I- Transitar por vias públicas e pelas áreas de concentração, armação, desfile e dispersão com alegorias que não ultrapassem em comprimento, largura de 6 metros e altura de 4,5 metros, fixados pela autoridade pública em decorrência de obstáculos nas mesmas, independentemente de sua origem (natural ou urbana)
- II- Dotar alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes, como destaques e composições de alegorias, tais como extintores (em caso de alegorias com uso de gerador ou quaisquer elementos elétricos), cintos de segurança, guarda-varanda, guarda-mancebo, santo-antônio, entre outros.
- III- Dotar as alegorias de dispositivos que facilitem a remoção por guincho, tal e qual ganchos ou similares;
- IV- Cumprir o determinado pelo Juizado de Menores sobre a presença de crianças e adolescentes nos desfiles, inclusive aqueles que se apresentem sobre alegorias;
- V- Cumprir o que determina o Corpo de Bombeiros Militar do estado do Mato Grosso do Sul, sobre procedimentos adotados para confecção e liberação de alegorias;
- VI- **Em caso de precipitação de chuva, caso a primeira escola de samba já esteja no ponto de Armação, será respeitada a posição de adiar o início do desfile, se for o caso**;
- VII- No caso da primeira agremiação a se apresentar ainda estiver no ponto de concentração, haverá o consenso entre as escolas desfilantes no referido dia e a coordenação geral para a autorização do início do desfile;
- VIII- A ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância do estabelecido neste artigo será de integral responsabilidade da respectiva escola de samba, isentando-se automaticamente a LIESCO, a Fundação de Cultura de Corumbá e o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade cível, Criminal ou Administrativa de interpelação judicial ou extrajudicial.

### TITULO III: DO JULGAMENTO DOS DESFILES

#### CAPITULO I - DO CORPO DE JULGADORES

**Art. 28-** O corpo de julgadores será composto por 16(dezesesseis) membros, sendo 02(dois) julgadores para cada quesito e 01(hum) Coordenador.

**Art.29-** A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição do Presidente da LIESCO, que, também, tem a incumbência de apresentar currículos dos julgadores em até 10(dez) dias antes do desfile, mantendo a impessoalidade do referido Corpo.

**Art. 30-** Os quesitos em julgamento são os seguintes:

- I- Samba-Enredo
- II- Fantasia
- III- Bateria
- IV- Comissão de Frente
- V- Alegorias
- VI- Mestre-Sala e Porta-Bandeira
- VII- Enredo
- VIII- Harmonia e Evolução (Conjunto Harmônico)

**Parágrafo 1º** - Em documento próprio, constará os critérios de julgamento no chamado “Manual do Julgador”.

#### CAPITULO II - DAS CABINES DE JULGAMENTO

**Art.31-** As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfiles, de acordo com a ordem estabelecida no manual de julgamento, que será entregue a todos os julgadores e presidentes das agremiações.

**Parágrafo Único** - É obrigatória para os julgadores a permanência em suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo de desfile de cada escola de samba, sendo expressamente proibido seu trânsito, durante os desfiles, em áreas alheias as cabines de julgamento, sob pena de exclusão do quadro de julgadores.

#### CAPITULO III: DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

**Art. 32** - Cada julgador concederá para cada escola de samba notas de 9,0 (nove pontos) à 10,0 (dez pontos), esclarecendo-se que:

- I- Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como 9,1 (nove pontos e um décimo), 9,2(nove pontos e dois décimos) e assim sucessivamente até a nota máxima de dez pontos (10,0);
- II- Só é admitida a nota 0 (Zero) na hipótese da não apresentação dos quesitos em julgamento;
- III- Caso haja concessão de notas para quesitos que, comprovadamente não foram apresentados, as notas do julgador nesse quesito serão anuladas para todas as agremiações pela comissão de apuração;
- IV- Na hipótese de concessão de notas inferiores a 9,0 (nove pontos) para quaisquer quesitos, a mesma passa a valer a contagem mínima (9,0 - nove pontos)
- V- Caso um julgador deixar de conferir nota a um quesito, a comissão repetirá a nota dada pelo outro jurado;
- VI- Caso os dois jurados do quesito deixem de conferir notas no mesmo quesito para a mesma agremiação, o quesito será ANULADO, com todas as notas de todas as agremiações sendo descartadas;
- VII- No caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar a nota no espaço denominado observações dentro do mapa de julgador. Caso a dúvida persista, a decisão cabe à Coordenação Geral dos

Desfiles.

**TITULO IV: DA APURAÇÃO**

**CARNAVAL 2025**

**Art. 33** - A apuração ocorrerá em local público, no dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de cinzas), às 16h, sendo de responsabilidade exclusiva da LIESCO a adoção de todas as medidas cabíveis ao perfeito andamento dos trabalhos. Também os presidentes das agremiações terão até o dia 14 de fevereiro de 2024, às 12h, para apresentar o nome do representante que acompanhará os trabalhos da comissão de apuração.

**Art. 34** - A Apuração será feita pela comissão de apuração, integrada pelos seguintes membros:

- I- Presidente da LIESCO;
- II- Diretor de Carnaval - LIESCO;
- III- Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá ou seu representante;
- IV- Primeiro-Secretário da LIESCO;
- V- Locutor Oficial.

**TITULO V: DOS EMPATES E CRITERIOS DE DESEMPATE**

**Art. 35** - Só serão admitidos empates entre duas escolas de samba na disputa da primeira colocação, caso as escolas consigam as pontuações máximas em todos os quesitos

**Art. 36** - Não ocorrendo o previsto no artigo anterior, só serão admitidos empates em quaisquer posições se os critérios de desempate abaixo forem considerados insuficientes:

- I- Recorrer-se-á, sucessivamente, às notas validadas em cada quesito, na ordem inversa do estabelecido no artigo 30 deste regulamento, até uma agremiação se sobrepor na somatória das duas notas do quesito;
- II- Persistindo o empate, recorrer-se-á à agremiação, entre as empatadas, que obtiver o maior número de notas máximas (10,0 - dez);
- III- Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério do inciso anterior, porém, recorrendo-se a notas menores que dez, partindo de 9,9 (nove pontos com nove décimos);

**TITULO VI - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**CAPITULO I - DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 37**-As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências ao regulamento e a outras normas estabelecidas em atos adotados pela LIESCO deverão ser apresentados com provas consistentes, por escrito, pelo presidente da agremiação ou seu representante legal junto à LIESCO, diretamente à Direção Artística dos Desfiles, mediante protocolo, até as 12h da quarta-feira de cinzas (14 de fevereiro de 2024), para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas de julgamento.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento deste artigo, ou seja, em casos de manipulação de imagens, vídeos ou quaisquer atos que suplantem a mera interpretação deste regulamento acarretará em sanções penais aplicáveis a partir do estatuto, regulamento e até ações judiciais se for o caso com devolução integral dos valores recebidos acrescidos de juros e demais encargos.

**CAPITULO II - DOS CASOS OMISSOS E APROVAÇÃO**

**Art. 38**- Os casos omissos neste regulamento serão submetidos a apreciação e homologação da Coordenação Geral dos desfiles.

**Art. 39** - Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas deste regulamento foram analisados, questionados e aprovados, em reunião plenária da LIESCO, com a presença e por maioria dos votos das 10 escolas participantes dos desfiles do GRUPO ÚNICO da LIESCO, conforme relação, assinaturas e nome dos representantes abaixo:

- I- GRES A PESADA  
Nome e Assinatura:
- II- GRES ACADÊMICOS DO PANTANAL  
Nome e Assinatura:
- III- GRES IMPERIO DO MORRO  
Nome e Assinatura:
- IV- GRESMI MARQUÊS DE SAPUCAÍ  
Nome e Assinatura:
- V- GRESMI DA NOVA CORUMBÁ  
Nome e Assinatura:
- VI- GRES UNIDOS DA VILA MAMONA  
Nome e Assinatura:
- VII- GRES IMPERATRIZ CORUMBAENSE  
Nome e Assinatura:
- VIII- GRES UNIDOS DA MAJOR GAMA  
Nome e Assinatura:
- IX- GRES ESTAÇÃO PRIMEIRA DO PANTANAL  
Nome e Assinatura:
- X- GRES CAPRICHOSOS DE CORUMBÁ  
Nome e Assinatura:

**TITULO VII: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E TRANSITÓRIAS PARA O**

**Art. 40** - O Carnaval de 2025 será realizado no sistema de grupo único, com repasse de cotas iguais para todas as agremiações conforme reunião realizada para aprovação deste regulamento, em 19 de setembro de 2023.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido, em caráter prévio, e a depender do aporte de eventuais patrocinadores, que será instituído sistema de premiação para a campeã, a vice-campeã e terceira colocada do carnaval 2025, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a campeã; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a vice-campeã; e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a terceira colocada.

**Art. 41.** A ordem de desfile para o carnaval 2025 será estabelecida pela LIESCO através de sorteio, com a seguinte sequência:

- A - As escolas que obtiverem as últimas colocações nos desfiles de 2024 (10ª e 9ª colocações), abrirão os desfiles de 2025, sendo a 9ª colocada abrindo os desfiles da Segunda-Feira; e a 10ª colocada abrindo os desfiles de Domingo;
- B- A Campeã do carnaval 2024 escolhe a posição de desfile; A Vice-Campeã do carnaval 2024 escolhe a posição do desfile no dia oposto ao escolhido pela Campeã;
- C- As escolas que obtiverem a 3ª e a 4ª colocações serão objeto de sorteio específico do DIA DE DESFILE;
- D- As escolas nas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª colocações irão para o sorteio geral, sendo que as escolas que obtiverem a 3ª e a 4ª colocações já estarão com o dia de desfiles definidos.
- E- Ao final do processo, as escolas entre a 5ª e a 10ª colocação terão dez minutos para realizar trocas, se assim desejarem. Logo após este período, será proclamado o resultado.

**TITULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPITULO I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 42** - As agremiações, após o recebimento do auxílio financeiro do Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Fundação de Cultura de Corumbá e LIESCO, terão até o dia 14 de março de 2024 para prestar contas desse valor.

**§ 1º** - A Agremiação que não cumprir o prazo estipulado para a sua prestação de contas, será previamente suspensa e multada no valor de 5% (cinco) referente ao valor percebido da subvenção municipal

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do disposto no artigo acima acarretará nas sanções estabelecidas em termos estatutários da LIESCO sobre obrigações dos seus membros.

**Art. 44** - Em atenção aos princípios de urbanidade e respeito entre os entes vinculados à LIESCO, seja na forma das instituições quanto da diretoria, aqueles membros vinculados diretamente as associações filiadas ou à diretoria, conselhos ou outras instâncias da LIESCO que, por quaisquer motivos, seja causador de tumulto, agitação popular, agressão verbal e física a quaisquer membros, ou ato que prejudique outra agremiação, a instituição será suspensa temporariamente e perceberá multa no valor de 5% (cinco) referente ao valor percebido da subvenção municipal ou estadual, a depender do cronograma da subvenção, sendo a aplicabilidade deste artigo contada **A PARTIR DO DIA DE SUA APROVAÇÃO.**

**Art. 45** -As escolas de samba, ao aprovarem este regulamento, estão automaticamente cedendo o uso de todas as propriedades audiovisuais da agremiação à LIESCO, não percebendo qualquer valor por isso, senão aquele pertinente a subvenção pública.

**Art. 46** - As escolas de samba que recorrerem ao Poder Judiciário, em decorrência de aplicação ou interpretação do presente regulamento dos desfiles, terão os seus direitos imediatamente suspensos, não participando dos desfiles dos anos posteriores, antes de promulgação de sentença transitada e julgada.

Corumbá, 19 de setembro de 2023

Victor Raphael de Almeida  
Presidente  
LIESCO

Salim Kamel Ribeiro Ruiz  
Presidente do Conselho Deliberativo  
LIESCO

**DIOCORUMBÁ**

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site [do.corumba.ms.gov.br](http://do.corumba.ms.gov.br).

Prefeitura Municipal de Corumbá